



DECRETO Nº 11.691, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Revoga o Decreto nº 8.919 de 29 de janeiro de 2013 e Regulamenta o Capítulo III, da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019, e instrui procedimentos para a solicitação, concessão, gozo, cancelamento e convocação de férias dos servidores da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.919 de 29 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III – Das férias, previsto na Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2022, o qual trouxe novas regras ainda não regulamentadas;

CONSIDERANDO que entre a marcação das férias e o início do gozo do respectivo direito, pode o servidor entrar em afastamentos ou concessões legais não planejadas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de datas para o lançamento das férias no sistema de folha de pagamento, a fim de que haja tempo hábil para o cáluculo do auxílio-alimentação e do vale-feira.







DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta (no caso de servidor cedido) do Município de Santa Cruz do Sul devem observar, na elaboração de documentos pertinentes às férias dos seus servidores, as normas estabelecidas neste Decreto, relativas à solicitação, concessão, gozo, cancelamento e convocação de férias.

- **Art. 2º** O servidor terá direito a férias após cada ciclo completo de 12 (doze) meses na sua relação efetiva com o Município.
- **Art. 3º** A remuneração das férias a qual o servidor tem direito, nos termos do art. 116, da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019, será paga sempre na sexta-feira ou no último dia útil da semana anterior à do início do gozo de férias.
- § 1º Mediante requerimento do servidor, devidamente justificado, poderá haver o pagamento da remuneração das férias (remuneração integral acrescida de 1/3) em até 05 (cinco) dias anteriores ao inicio do gozo, após deferimento do Secretário Municipal de Administração.
- § 2º Só serão deferidos as solicitações de servidores que não possuem emprésitmo consignado em folha de pagamento, no mês de início do gozo de férias.
- §3º A solicitação do servidor, pela Intranet, deverá ser feita em até 14 dias antes do início das férias.
- **Art. 4º** Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que o primeiro deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

B.





- **Art. 5º** As férias deverão ser marcadas com atecedência mínima de 30 dias, entre os servidores e os gestores das Pastas e deverá observar os seguintes critérios:
- I nos casos de servidores que irão iniciar o gozo de férias até o dia 15 do mês subsequente, deverá ser lançado, no sistema de folha de pagamento (ADMRH), a previsão de férias até o dia 15 do mês anterior.
- II nos casos de servidores que irão iniciar o gozo de férias a partir do dia 16 do mês subsequente, deverá ser lançado, no sistema de folha de pagamento, pelo Núcleo de Apoio Administrativo, a previsão de férias até o dia 25 do mês anterior.
- III O servidor que entrará de férias, deverá assinar o relatório de férias da
 Secretaria, o qual será gerado pelo Núcleo de Apoio Administrativo da Pasta.
- IV O Aviso de Férias individual de cada servidor, estará disponível no Portal do Servidor para consulta.

Parágrafo único: O envio do relatório de férias, via intranet, para a Secretaria de Administração, deverá ocorrer até o dia 16 do mês anterior, nos casos do Inciso I deste Artigo, e até o dia 26 do mês anterior, nos casos do Inciso II deste Artigo.

- **Art.** 6º As férias do servidor somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.
- § 1º A interrupção das férias em razão de calamidade pública e comoção interna, por determinação de superior hierárquico, deverão ser comunicadas, via Memorando Eletrônico, à Secretaria Municipal de Administração em até no máximo 24 (vinte e quatro horas) após o retorno do servidor as suas funções.
- § 2º As convocações de retorno das férias por motivo de superior interesse público, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data sugerida para retorno do servidor, e deverão atender aos seguintes requisitos:
- I A solicitação de convocação de férias deverá ser enviada para a Secretaria de Administração, pelo Secretário da pasta em que o servidor está lotado, via Memorando,







e deverá indicar qual será a data de concessão dos referidos dias convocados;

- II A solicitação deverá indicar as razões que justifiquem o interesse público;
- III A data da solicitação de convocação deverá ser posterior a data de início do período de gozo das férias;
- IV O servidor deverá permanecer de férias no mínimo 07 (sete) dias até retornar ao trabalho por convocação.
- **Art. 7º** Cumprido os requisitos legais, o pedido seguirá para apreciação do Secretário Municipal de Administração, devendo o servidor seguir no gozo de férias até que haja deferimento do pedido em questão.
- **Art.** 8º Havendo dias convocados de férias a gozar, o servidor somente poderá pedir novas férias após usufruir todos os dias convocados.

Parágrafo único. O saldo de dias de férias não gozadas em razão de convocação por qualquer uma das hipóteses previstas no § 2º do art. 113, da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019, deverá ser usufruído de uma só vez, sendo vedado o gozo destes dias de forma parcelada.

Art. 10° O servidor que retornar de suas férias, em razão de convocação, sem a devida autorização legal, ou que sair para gozo de férias sem que sejam cumpridos os requisitos dispostos no presente Decreto e na Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019, estará infringindo norma disciplinar, e sua conduta será apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do disposto no Título VI - Do Regime Disciplinar da referida Lei.

Parágrafo único. Na mesma medida, incorrerá o superior hierárquico, que sabendo da postura irregular do servidor quanto as normas dispostas neste Decreto, deixar de tomar as medidas necessárias para sanar a questão.







Art. 10 Havendo início de outro tipo de afastamento ou concessão (prevista no Estatuto dos Servidores) antes de iniciar o período de gozo de férias, e que adentre os dias de férias, deverá o início do gozo de férias ser remarcado para o primeiro dia útil posterior ao fim do afastamento anterior.

Art. 11 As férias só poderão ser canceladas, antes do seu início, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo servidor, desde que a solicitação do cancelamento aconteça em até 07 (sete) dias antes do início do gozo de férias.

II – De ofício, desde que justificado o interesse público pelo Secretário da Pasta a qual o servidor está lotado, respeitando o prazo de até 07 (sete) dias antes do início do gozo de férias.

§ 1º No caso de cancelamento conforme Inciso I deste artigo, o servidor deverá solicitar pela Intranet, no menu "Solicitações > Solicitações de RH".

§ 2º No caso de cancelamento coforme Inciso II deste artigo, o Secretário da Pasta deverá enviar Memorando Eletrônico para a Secretaria de Administração, justificando o interesse público.

§ 3º Em ambos os casos, os interessados deverão aguardar o deferimento ou indeferimento da Secretaria de Administração.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de junho de 2023.

HELENA HERMANY Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO Secretário Municipal de Administração